



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário da Câmara

2ª e 3ª **APROVADO**

Sala das Sessões em 17/06/91

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª **APROVADO**
Sala das Sessões em 10/06/91

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1349

Hilda Borges de Andrade
Secretário da Câmara

"DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA b, ITEM 5, ART. 170 DA LEI MUNICIPAL Nº 913 DE 31/05/78."

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A alínea b, item 5 do artigo 170 da Lei Municipal nº 913 de 31/05/78, a partir da vigência desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

"- 5) Farmácias:

- a) - - - - -
- b) os estabelecimentos que estiverem de plantão, devem funcionar, em quaisquer dias, 24 (vinte e quatro) horas, obedecida a escala organizada pela Prefeitura."

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 / 06 / 91.

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária II - Gabinete

Visto:

Claudemir José de Melo
Vereador Claudenir José de Melo.